



VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI
MA, São José de Ribbamar, Maiobinha, Av Rua Santa Maria
Condomínio Bela Cintra Bloco 15 Ap 108
(98) 9 8332-5307
vrassessoriaeservico@hotmail.com



RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: **VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo: Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (g. n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalíssimos em comento.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI
MA, São José de Ribbamar, Maiobinha, Av Rua Santa Maria
Condomínio Bela Cintra Bloco 15 Ap 108
(98) 9 8332-5307
vrassessoriaeservico@hotmail.com

VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI

MA, São José de Ribbamar, Maiobinha, Av Rua Santa Maria
Condomínio Bela Cintra Bloco 15 Ap 108
(98) 9 8332-5307
vrassessoriaeservico@hotmail.com



A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. ° 21/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **JOSE ESTACIO DE OLIVEIRA - ME**.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente:

"Em um dos 3 atestados da empresa vencedora o objeto e locação de Scanner, deixando de ser o Objeto desse certame."

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando toda as alegações feita, que consubstanciam assim a desclassificação da Recorrida.

OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico 021/2021 possui o seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos". Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de **DIGITALIZAÇÃO**.

Pelo exposto claramente não há nenhuma possibilidade da Recorrida ser considerada vencedora do certame, posto que tal incompatibilidade é vetada pelo próprio edital.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Licitação toda e qualquer pessoa jurídica idónea, regularmente estabelecida no País, que seja especializada credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos. A Recorrida não tem os 3(três) atestados compatíveis com o edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto.

VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI

MA, São José de Ribbamar, Maiobinha, Av Rua Santa Maria
Condomínio Bela Cintra Bloco 15 Ap 108
(98) 9 8332-5307
vrassessoriaeservico@hotmail.com

VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI

MA, São José de Ribbamar, Maiobinha, Av Rua Santa Maria
Condomínio Bela Cintra Bloco 15 Ap 108
(98) 9 8332-5307
vrassessoriaeservico@hotmail.com



DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaçadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1. Seja reconsiderada, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa **JOSE ESTACIO DE OLIVEIRA - ME**, declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa deixou de ter os 03(três) atestados técnicos compatível com objeto perante o Pregão Eletrônico Nº 21/2021.
2. Caso seja mantida a decisão recorrida - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;
3. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a **LEGALIDADE.**

**VR CONTABILIDADE DO
MUNIM
EIRELI:39232093000115**

Assinado de forma digital por VR
CONTABILIDADE DO MUNIM
EIRELI:39232093000115
Dados: 2021.04.07 09:03:41
-03'00'

Por fim peço deferimento,

07/04/2021.

VR ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI

MA, São José de Ribbamar, Maiobinha, Av Rua Santa Maria
Condomínio Bela Cintra Bloco 15 Ap 108
(98) 9 8332-5307
vrassessoriaeservico@hotmail.com